



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS ONZE E QUATORZE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a décima quarta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA e do Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4169/2025 disponibilizada no dia 21/02/2025 e publicada no dia 24/02/2025, às fls. 1/5, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 14 Processo: Nº ROT-0000143-69.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL0007334 e pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Juliana de Abreu Teixeira - OAB: CE13463; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 91 Processo: Nº RORSum-0000882-60.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL0007334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 52 Processo: Nº ROT-0000496-32.2024.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL0007830; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 82 Processo: Nº ROT-0000798-62.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva – OAB: AL2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 80 Processo: Nº ROT-0000789-31.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Augusto Nasser Borges - OAB: BA0021844; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31 Processo: Nº ROT-0000280-57.2024.5.19.0007**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino - OAB: AL0004415; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo: Nº RORSUM-0000088-59.2024.5.19.0061**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Elisson Vitor Pereira de Souza - OAB: AL19.090; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 35 Processo: Nº ROT-0000325-70.2024.5.19.0004**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) João Victor Andion Melo Peixoto – OAB: AL20.214; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 84 Processo: Nº ROT-0000819-61.2024.5.19.0059**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamantes, o(a) advogado(a) Jose Eymard Loguercio - OAB: SP0103250; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 36 Processo: Nº ROT-0000335-45.2021.5.19.0061**

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo - OAB: SE0002814; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 98 Processo: Nº ROT-0001046-56.2023.5.19.0004**

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo - OAB: SE0002814; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 73 Processo: Nº ROT-0000736-37.2020.5.19.0010**

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira - OAB: PE18855; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo: Nº AP-0000231-66.2024.5.19.0055**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Anderson Ricardo Barros Silva - OAB: AL12803; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 6 Processo: Nº ROT-0000051-14.2024.5.19.0261**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo: Nº ROT-0000305-22.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 51**

Processo: Nº RORSum-0000493-78.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonca Baltazar - OAB: AL9479; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 16**

Processo: Nº ROT-0000167-15.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Luiz Fernando Santana Doria Junior - OAB: AL8096 e pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Daniel Martiniano Dias - OAB: AL7301; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 46**

Processo: Nº ROT-0000409-68.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Marcus Vinicius D Alencar Mendonca - OAB: SE3711; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30**

Processo: Nº RORSum-0000278-19.2024.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 28**

Processo: Nº RORSum-0000255-35.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: AL0011304; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15**

Processo: Nº ROT-0000162-90.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Renam Braidá Marrache - OAB: AL13839-B; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33**

Processo: Nº RORSum-0000293-59.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Marília Lira de Souza - OAB: AL19213 e pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - AB: AL10780; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29**

Processo: Nº ROT-0000274-16.2023.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado(a) Rafael Almeida Onofre – OAB: AL8.334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 108 Processo: Nº ROT-0001308-85.2023.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva – OAB: AL7.414 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: AL0011304; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 97 Processo: Nº ROT-0001003-13.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) Ana Luzia de Barros Lira - OAB/CE 40.239; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38 Processo: Nº ROT-0000371-02.2023.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva – OAB: AL7.414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 78 Processo: Nº ROT-0000783-49.2022.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva – OAB: AL7.414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 40 Processo: Nº ROT-0000379-55.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva – OAB: AL7.414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 110 Processo: Nº ROT-0001330-64.2023.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva – OAB: AL7.414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 39 Processo: Nº AP-0000379-93.2023.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Elisson Vitor Pereira de Souza – OAB: AL19.090; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo: Nº RORSum-0000003-91.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo da litisconsorte e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamada, de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas pela parte reclamada, no valor fixado em sentença, já recolhidas. **Ordem: 2 Processo: Nº RORSum-0000004-76.2024.5.19.0055 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para majorar os honorários advocatícios para 10%, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que ainda determinava que, na apuração das verbas rescisórias (itens b.1 e b.2 da sentença), seja considerado como base de cálculo a remuneração de R\$ 3.800,00. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. **Ordem: 3 Processo: Nº ROT-0000027-08.2020.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento, e conhecer do recurso ordinário dos patronos da reclamada para condenar a parte reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, à razão de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, apenas quanto aos pedidos em que houve sucumbência integral, conforme valores indicados na petição inicial, a serem atualizados em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação deste acórdão, a qual integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita. **Ordem: 4 Processo: Nº ROT-0000041-82.2024.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, à razão de 5% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas processuais invertidas e a cargo do autor, porém dispensadas. **Ordem: 5 Processo: Nº ROT-0000042-35.2024.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo: Nº ROT-0000059-06.2024.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que o intervalo intrajornada era de 30, e não de 20 minutos e para condenar o reclamante ao pagamento de verba honorária em favor dos advogados das reclamadas, no percentual de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, observando-se os valores de cada pedido lançados na inicial e ficando a exigibilidade dessa verba sob condição suspensiva, por 2 anos, nos termos do § 4º do art. 791 da CLT. Mantido o valor das custas processuais, pela reclamada. **Ordem: 9 Processo: Nº ROT-0000088-36.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 10 Processo: Nº RORSum-0000089-23.2024.5.19.0262 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo: Nº RORSum-0000120-41.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 12 Processo: Nº RORSum-0000128-21.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar parcial provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas que seguem: a) com relação ao período de 16.02.2019 a 16.02.2024, reflexos do auxílio-alimentação em adicional por tempo de serviço, abono pecuniário de férias, terço de férias, participação nos lucros e resultados - PLR/PRX, FGTS, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em pecúnia; e, b) honorários advocatícios de sucumbência aos patronos da parte autora, no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários atinentes à parte autora e com exclusão da cota-parte do empregador, no que se refere à base de cálculo. Observem-se os parâmetros de liquidação e pagamento indicados na fundamentação. Custas a cargo da ré, no valor de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

montante ora atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 13 Processo: Nº AP-0000130-64.2022.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e lhe dar parcial provimento para, reformando a decisão agravada, determinar o acesso às informações dos representantes e procuradores da executada U.T.L.T.D.A., através da ferramenta CCS, permitindo a aferição com os dados do alegado sócio oculto, M.A.S., e da empresa C.F.& F.M.E., com o fito de se constatar a prática de confusão patrimonial e fraude à execução dos créditos alimentares do agravante, possibilitando, se for caso, a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT, além de se promover a respectiva pesquisa patrimonial, utilizando-se as demais ferramentas de busca de informações e movimentação financeira. **Ordem: 17 Processo: Nº AP-0000177-33.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo: Nº ROT-0000192-28.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e das contrarrazões da reclamada principal e da litisconsorte. No mérito, dar parcial provimento ao apelo para condenar a reclamada principal, Instituto Nordeste Cidadania, e o litisconsorte, Banco do Nordeste do Brasil S.A., este subsidiariamente, no pagamento, durante toda a contratualidade (18/11/2019 e 05/09/2022), do adicional de periculosidade no valor de 30% sobre a evolução do salário base do autor (Art. 193, §1º, da CLT), assim como reflexos sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%. Devidos em favor da parte autora honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, em observância aos parâmetros estabelecidos pela OJ 348 da SDI-1 do TST. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, para os fins de direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 200,00, pelas demandadas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo: Nº AP-0000206-20.2024.5.19.0260 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo: Nº ROT-0000207-71.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do terceiro interessado. **Ordem: 21 Processo: Nº RORSum-0000209-96.2024.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) e reduzir o percentual dos honorários advocatícios destinados ao advogado do obreiro para 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas reduzidas para R\$ 56,48 (cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 2.824,00), vencidos o Exmº Sr Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia para manter o valor deferido na sentença de indenização por danos morais, e o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que mantinha o percentual de 10% de honorários sucumbenciais deferido na sentença. **Ordem: 22 Processo: Nº AP-0000210-05.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 23 Processo: Nº AP-0000210-46.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar totalmente adimplido o valor devido a título de honorários advocatícios, pago por meio do acordo extrajudicial e, para determinar o desbloqueio das contas da reclamada, após ter sido garantido o cumprimento integral do ajuste, com a devida liberação, para a reclamante, do montante referente à multa pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

atraso, ocorrido quando do pagamento da 3ª parcela do acordo e, dos valores relativos às demais parcelas do ajuste, que ainda não tenham sido quitadas. **Ordem: 24 Processo: Nº ROT-0000211-74.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do ente público para manter a rejeição das preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse de agir, mas excluir a sua condenação de forma subsidiária. **Ordem: 25 Processo: Nº ROT-0000224-53.2024.5.19.0062 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 27 Processo: Nº RORSum-0000237-55.2024.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, indeferir os benefícios da justiça gratuita às reclamadas e, por consequência, estabelecer que é por elas devido o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência sem qualquer suspensão de exigibilidade. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 32 Processo: Nº RORSum-0000285-11.2024.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: 1) salários, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS e multa de 40% pelo período de 07/02/2022 a 03/05/2022; 2) indenização por danos morais no importe de 4 vezes o último salário do ofendido; 3) honorários advocatícios em favor dos patronos do autor, à razão de 10% sobre o valor apurado em liquidação. Custas no importe de R\$ 240,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 12.000,00.

Ordem: 37 Processo: Nº ROT-0000368-92.2024.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 41 Processo: Nº RORSum-0000384-96.2024.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento a) de diferença salarial pela mudança de função de vigia para pedreiro, nos últimos três meses de contrato, devendo ser observado o valor adimplido pela reclamada nos contracheques e o salário de R\$ 1.854,72 previsto para a função de pedreiro na CCT 2023/2024; b) fixar a jornada do autor, quando trabalhou na função de pedreiro na cidade de Murici/AL, das 07h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, estendendo a jornada até as 18h30min, em três vezes na semana. Deferir as horas extras com adicional de 50%, pelo trabalho além de 8h diárias ou 44h semanais, nos últimos três meses de contrato, em que o autor exerceu a função de pedreiro. Determinar que na apuração das horas extras devem ser observadas todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); a evolução salarial do reclamante, com a exclusão dos dias não trabalhados; dedução das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título, bem como o divisor 220. Não são devidas horas extras nos períodos de férias, licenças médicas, suspensão contratual e outros períodos de afastamento (inexistência de labor) que constem nos documentos anexados ao processo; e, c) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada arbitrada em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 42 Processo: Nº RORSum-0000387-07.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer das contrarrazões da reclamada com relação ao tema de limitação da condenação ao valor da causa. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados, conforme registrado nos cartões de ponto, com incidência no FGTS. Liquidação por simples cálculos, deduzindo-se os valores pagos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

idêntico título. Incidência de contribuições previdenciárias sobre os títulos deferidos (feriados em dobro). Aplicação do entendimento da Súmula 381 do TST. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E e de juros legais de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial as verbas de feriados em dobro. Devidos os descontos das contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas processuais invertidas pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 43 Processo: Nº RORSum-0000396-72.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do advogado do autor, para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, bem como dar provimento ao recurso patronal, para reformar a sentença afastando a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL pelas verbas objeto da condenação. **Ordem: 44 Processo: Nº ROT-0000405-25.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a indenização compensatória por danos morais fixada pelo juízo de primeiro grau, de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se, de ofício, que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor condenatório provisoriamente fixado para fins recursais. **Ordem: 45 Processo: Nº ROT-0000406-24.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, R.D.E.A.S., para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação as indenizações por danos morais e materiais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 47 Processo: Nº AP-0000412-63.2023.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição apresentado pela exequente para que o cálculo seja realizado de acordo com o que foi decidido pelo Plenário do STF nas ADCs 58 e 59 e das ADIs nº 5867 e 6021, sendo utilizado, na hipótese, o IPCA-E e juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991) como índice de correção monetária na fase pré-judicial, até um dia antes do ajuizamento, e a taxa SELIC como juros de mora a partir do ajuizamento, na qual já está inclusa correção monetária e juros, conforme esclareceu o perito no ID. df98bba. **Ordem: 48 Processo: Nº ROT-0000420-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

08.2024.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da litisconsorte, A.E.C.C.C.S.A., e da reclamada principal, A.L.L.A.L. Rejeitar as alegações de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, levantadas pela litisconsorte. No mérito, dar parcial provimento aos apelos para reduzir a indenização por danos morais para 1,5 vezes o salário contratual da reclamante, conforme CTPS. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, para os fins de direito, sobre os quais incidem custas de R\$ 60,00, pelas demandadas. **Ordem: 49 Processo: Nº RORSum-0000453-47.2023.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deixar registrado que a atualização do crédito deve ser realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada), previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. Por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para excluir a sua condenação no pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Ordem: 50 Processo: Nº RORSum-0000480-08.2024.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da empresa para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais e pelo conhecimento e improvimento do recurso dos sócios da empresa. Custas reduzidas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00. **Ordem: 53 Processo: Nº ROT-0000503-19.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Associação autora para, reformando a sentença, AFASTAR A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO da presente ação, baseada na consideração do juízo primevo de ser inadequada a via eleita, DECLARAR ser o direito pleiteado nestes autos de natureza jurídica de direito individual homogêneo e DETERMINAR a devolução dos autos ao juízo de origem para que, inicialmente, nos termos do art. 76 do CPC, intime a autora para, em prazo a ser assinalado, comprovar nos autos a autorização de cada um dos integrantes da respectiva associação que serão representados na ação ou, quanto à deliberação tomada em assembleia, comprove os que estavam efetivamente presentes. Após o transcurso do prazo a ser assinalado, deve o juízo primevo proferir nova sentença, desta feita, desconsiderando a possibilidade de extinguir a ação sem resolução do mérito por considerar ser o direito pleiteado individual heterogêneo. **Ordem: 54 Processo: Nº AP-0000506-48.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 55 Processo: Nº ROT-0000511-96.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 56 Processo: Nº RORSum-0000513-63.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 57 Processo: Nº ROT-0000526-59.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 58 Processo: Nº ROT-0000534-44.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 59 Processo: Nº ROT-0000537-51.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Ordem: 60 Processo: Nº RORSum-0000546-41.2024.5.19.0008**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as diferenças salariais utilizando-se como parâmetro o salário mínimo vigente. A reclamada tem prazo de 5 dias para cumprimento da baixa do contrato na CTPS com a projeção do aviso prévio, que será contado a partir do trânsito em julgado da sentença recorrida, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía da condenação a indenização compensatória por danos morais; afastava o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, reconhecendo o pedido de demissão da autora e, como consequência, concedia o efeito suspensivo ao recurso ordinário, até o julgamento definitivo da matéria controvertida, e vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que fixava como data da baixa do contrato na CTPS o último dia laborado em 31.05.2024. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 61 Processo: N° RORSum-0000546-85.2024.5.19.0058**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante. Por maioria, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) excluir da condenação a obrigação de fazer a entregar ao reclamante das guias CD/SD para saque do seguro-desemprego ou a pagar indenização substitutiva do referido benefício; (II) excluir da condenação a indenização substitutiva do PIS referente ao ano calendário 2024 e, por fim, (III) excluir da condenação a multa imposta na decisão que julgou os embargos de declaração. Custas processuais pela Reclamada, reduzidas para o valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais, porém, já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha a condenação na obrigação de fazer a entrega ao reclamante das guias CD/SD para saque do seguro-desemprego ou a pagar indenização substitutiva do referido benefício. **Ordem: 62 Processo: N° ROT-0000564-15.2024.5.19.0056**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 63 Processo: N° ROT-0000566-53.2024.5.19.0001**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários advocatícios devidos pela parte autora, de 12 para 5% do valor da causa, mantida a suspensão da exigibilidade. Custas dispensadas, nos termos da sentença. **Ordem: 64 Processo: N° RORSum-0000585-47.2024.5.19.0005**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Ordem: 65 Processo: N° ROT-0000620-10.2024.5.19.0004**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, na forma do art. 64, § 1º, do CPC, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 66 Processo: N° RORSum-0000641-88.2024.5.19.0261**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, para reduzir os honorários sucumbenciais devidos ao(s) advogado(s) do reclamante, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como para excluir da condenação as contribuições previdenciárias de responsabilidade da empregadora, mantidas as do empregado. **Ordem: 67 Processo: N° RORSum-0000644-43.2024.5.19.0261**

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 68 Processo: N° RORSum-0000663-53.2024.5.19.0001**

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, 1) Conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar-lhe provimento; 2) Conhecer do recurso ordinário da Facta Intermediação de Negócios Ltda. e a Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e da Investimento (Id 2eb4be3) e dar-lhe provimento parcial para: 2.a) determinar a exclusão da condenação ao pagamento dos reflexos das diferenças salariais sobre RSR; 2.b) determinar a exclusão de 2,97 horas extras, em relação à data 29.09.22 e de 13 horas extras em relação à data 30.12.22; 2.c) determinar que o auxílio alimentação seja proporcionalmente quantificado, no que se refere aos períodos de de 18 a 31.07.22 e de 01 a 22.03.23; 2.d) determinar a retificação do cálculo para que, em relação ao ano de 2023, considere-se 3/12, para fins de cálculo de 13º auxílio alimentação, com base em R\$ 799,38, bem como para que se exclua da base de cálculo do FGTS o 13º auxílio alimentação; 2.e) determinar que se retifique o cálculo, para computar o auxílio refeição, em relação ao período de 18 a 31.07.22, 10 vezes o valor de R\$ 46,11 e, no que toca ao intervalo de 01 a 22.03.23, computar 16 vezes o mencionado valor; 2.f) determinar a retificação do cálculo, para que seja efetuado o desconto de 4% sobre R\$ 50,00 (valor do vale cultura), quando a obreira receber até 2 salários mínimos, e 6%, se receber acima disso e até 3 salários mínimos; 3) Conhecer do recurso ordinário da Oke Solução em Gestão de Pessoas Ltda. e dar-lhe provimento parcial para: 3.a) determinar a correção do cálculo, a fim de que sejam excluídos os reflexos do 13º auxílio alimentação sobre as contribuições sociais, no imposto de renda e no FGTS; 3.b) determinar que seja utilizado 8/12, para fins de cálculo do reflexo das diferenças salariais sobre férias, bem como 3/12 para reflexos de tais diferenças sobre 13º salário do ano de 2023; 3.c) determinar a exclusão da condenação ao pagamento dos reflexos das diferenças salariais sobre RSR; e 3.d) determinar a exclusão de 2,97 horas extras, em relação à data 29.09.22 e de 13 horas extras em relação à data 30.12.22. Custas de 2% do novo valor da condenação, observada a exclusão das verbas acima descritas. **Ordem: 69 Processo: Nº RORSum-0000666-08.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.525,14 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e catorze centavos); e 2) majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da parte autora para 10% (dez por cento), tanto sobre o valor da liquidação dos títulos deferidos como também sobre o valor atualizado atribuído ao pedido contraposto (R\$ 3.000,00). Custas aumentadas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação (R\$ 10.000,00). **Ordem: 70 Processo: Nº RORSum-0000677-31.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença. **Ordem: 71 Processo: Nº RORSum-0000686-92.2024.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo da litisconsorte. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para reduzir o percentual da multa por litigância de má-fé para 4% sobre o valor corrigido da causa, a ser revertida à parte ré, reduzindo-se, ainda, os respectivos honorários advocatícios do percentual de 15% para 5% sobre o valor da referida multa. Custas dispensadas, ante a concessão da gratuidade judiciária pela sentença, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para excluir a multa por litigância de má-fé. **Ordem: 72 Processo: Nº AP-0000723-17.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 74 Processo: Nº ROT-0000764-78.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 75 Processo: Nº ROT-0000771-61.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para declarar a nulidade da sentença e dos atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

praticados a partir da audiência de Id 2b4dc6a, inclusive, devendo ser reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvidas as testemunhas apresentadas pelos litigantes, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos, na forma da lei. **Ordem: 76 Processo: Nº RORSum-0000775-10.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo patronal, por ausência de interesse recursal; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 77 Processo: Nº RORSum-0000780-32.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserção. **Ordem: 79 Processo: Nº AP-0000783-24.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da exequente para, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a extinção da execução e seja dado prosseguimento à execução com o fim do cumprimento do acordo, devendo a parte ré pagar à autora as multas, conforme cláusula penal fixada. **Ordem: 81 Processo: Nº ROT-0000791-58.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais como no primeiro grau, porém, recolhidas. **Ordem: 83 Processo: Nº ROT-0000805-42.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante. **Ordem: 85 Processo: Nº AP-0000838-32.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 86 Processo: Nº RORSum-0000850-46.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 87 Processo: Nº ROT-0000855-93.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do obreiro para atribuir natureza salarial à parcela ajuda de custo com os devidos reflexos postulados em 13º salário proporcional de 2021 (7/12), 2023 (6/12) e integral de 2022, férias mais 1/3 de 2021/2022 e proporcionais de 2023 e FGTS mais 40%; Estabelecer que a atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se o disposto nas Súmulas de nºs. 368 e 439, do TST; Fixar honorários advocatícios a serem pagos pela empresa arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação; Custas em reversão pela empresa no valor de R\$ 200,00 calculadas em 2% sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado. **Ordem: 88 Processo: Nº ROT-0000855-90.2023.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal, do apelo obreiro e das contrarrazões obreiras. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para acrescer à condenação: a) reflexos das horas extras em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e aviso prévio; e b) observado o marco prescricional já declarado, pagamento de indenização referente ao intervalo intrajornada não gozado, no equivalente a 45 minutos por dia trabalhado, com acréscimo de 50%. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 90.000,00 para os fins de direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 1800,00, pela demandada. **Ordem: 89 Processo: Nº ROT-0000873-92.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 90 Processo: Nº ROT-0000878-63.2023.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

apresentado pela Empresa. **Ordem: 92 Processo: Nº RORSum-0000889-49.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 93 Processo: Nº ROT-0000891-07.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença de cognição de Id 9deb27b, por ausência de fundamentação, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja prolatada nova sentença. Determina-se, outrossim, a remessa do acórdão à Corregedoria deste Regional para que seja dada ciência ao Magistrado prolator da decisão, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução nº 156/2018 deste TRT. Prejudicada a análise das demais questões aduzidas nos recursos obreiro e patronal. **Ordem: 94 Processo: Nº RORSum-0000924-09.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas minoradas para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Ordem: 95 Processo: Nº ROT-0000940-63.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da ALMAVIVA para reduzir a condenação relativa à indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 e conhecer e negar provimento do recurso da obreira. Custas reduzidas em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. **Ordem: 96 Processo: Nº AP-0000968-24.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 99 Processo: Nº RORSum-0001082-58.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 100 Processo: Nº RORSum-0001126-86.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 101 Processo: Nº RORSum-0001135-45.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito: a) dar parcial provimento ao recurso da reclamante para majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência, deferido em prol dos advogados da reclamante, para 10% (dez por cento); b) negar provimento ao recurso empresarial. Valor de custas mantido. **Ordem: 102 Processo: Nº RORSum-0001168-38.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de todas as horas extras laboradas ao longo do contrato e pagamento em dobro dos feriados trabalhados ao longo do contrato, conforme registros nos cartões de ponto, bem como no pagamento de honorários de advogado no importe de 10% sobre o valor da condenação. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, com custas pela reclamada, de R\$ 200,00. **Ordem: 103 Processo: Nº RORSum-0001190-18.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar a conversão do pedido de demissão em reconhecimento de rescisão indireta do contrato em 23.09.2023, com condenação da reclamada a pagar ao autor aviso prévio indenizado de 30 dias, com integração ao contrato de trabalho, além da multa rescisória de 40% do FGTS. Custas processuais ainda a cargo da ré, majoradas para R\$ 60,00, com base no montante de R\$ 3.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 104 Processo: Nº ROT-0001219-89.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcial provimento para excluir do condeno a indenização por danos morais e, para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais em 10%. **Ordem: 105 Processo: Nº RORSum-0001223-86.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT). **Ordem: 106 Processo: Nº RORSum-0001268-90.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação das diretrizes descritas na fundamentação para o cálculo da atualização monetária e dos juros de mora. Mantido o valor das custas. **Ordem: 107 Processo: Nº ROT-0001296-74.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 109 Processo: Nº RORSum-0001327-09.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 111 Processo: Nº AP-0001340-08.2023.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, bem como indeferir o pedido formulado em contraminuta. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia quatorze do mês de março do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.